

# REGIMENTO EQAVET



Versão revista - 2025/2026

## Artigo 1.º Âmbito

O Diretor define a constituição do grupo de trabalho denominado **Equipa EQAVET**, que terá como âmbito ou função o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) da Escola com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional - Quadro EQAVET (European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training).

## Artigo 2.º Constituição da equipa EQAVET

1- A Equipa restrita EQAVET é constituída pelos seguintes elementos:

- A Coordenadora da equipa EQAVET
- Um elemento da Direção
- O Coordenador dos Cursos Profissionais
- O Coordenador do Departamento da Qualidade
- O Coordenador do CTE de Informática
- O Coordenador do CTE de Energias Renováveis
- Um elemento do Departamento de Apoio e Orientação Educativa

2- Sempre que necessário, a equipa pode vir a incluir outros elementos

## Artigo 3.º Organização

- 1- A equipa é coordenada por um dos seus elementos, designado pelo Diretor
- 2- O mandato da equipa cessa com o mandato do Diretor.
- 3- A equipa pode ser dissolvida ou qualquer dos seus elementos exonerado, a todo o tempo, por despacho do Diretor.
- 4- Compete ao Diretor deferir, ponderando a justificação apresentada, o pedido de demissão dos membros da equipa.
- 5- Em caso de dissolução, exoneração ou demissão deferida dos membros da equipa.

O Diretor procederá às designações necessárias à reposição da constituição estabelecida no artigo 2.º.

#### Artigo 4.º Competências da equipa EQAVET

1 - Desenvolver o processo de alinhamento do sistema de garantia da qualidade com o Quadro EQAVET, que é constituído por 4 componentes fundamentais:



Figura 1: componentes do Quadro EQAVET, “Garantia da Qualidade nas modalidades da dupla certificação”, ANQEP, maio 2015

2 - Garantir uma estratégia de envolvimento, monitorização e implementação do processo de qualidade, assegurando o desenvolvimento de um ciclo de garantia e melhoria da qualidade;



Figura 2: Ciclo da qualidade EQAVET, “Garantia da Qualidade nas modalidades da dupla certificação”, ANQEP, maio 2015

- Organizado e desenvolvido de acordo com quatro critérios de qualidade, aplicados às fases do ciclo de garantia e melhoria da qualidade (um critério para cada fase do ciclo);
- Monitorizado por: **descritores indicativos**, que especificam os critérios de qualidade, permitindo a sua “operacionalização”, conforme estão definidos, quer ao nível do sistema de EFP no seu todo, quer ao nível do operador de EFP; por **três indicadores de referência** (4a, 5a, 6a e 6b3), que suportam a monitorização, a avaliação e a introdução de melhorias, face aos objetivos e metas traçados.

3 - Identificar os *stakeholders* relevantes para a garantia da qualidade, assim como do seu nível de intervenção, garantindo uma corresponsabilização pelo processo de melhoria contínua da oferta de EFP;

4 - Diagnosticar a situação da instituição, antecipando áreas de força e fraqueza, face às práticas de gestão e aos indicadores EQAVET selecionados;

5 - Definir o ponto de partida e o ponto de chegada do processo de alinhamento, com o necessário ajustamento de objetivos intermédios;

6 - Programar o trabalho de alinhamento, em função do exercício de diagnóstico e de antecipação realizado com a colaboração dos *stakeholders*;

### Artigo 5.º Competências do Coordenador

Ao Coordenador da Equipa EQAVET compete:

- 1- Promover a articulação entre a Escola e a Equipa SGQ restrita e a alargada;
- 2- Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 3- Articular o trabalho desenvolvido pelos diferentes elementos da equipa;
- 4- Coordenar a monitorização e a divulgação dos resultados à comunidade educativa, assim como os Planos de Ação e de Melhoria;
- 5- Elaborar os relatórios de progresso anual;

6- Articular com o Departamento da Qualidade o processo de monitorização.

### **Artigo 6.º Convocatórias**

- 1 - A equipa EQAVET reunirá ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada semestre.
- 2 - Extraordinariamente, poderão ser convocadas sessões de trabalho, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de cada um dos elementos;
- 3 - Sempre que necessário podem ser convidados a participar nas reuniões outros elementos;
- 4 - Da convocatória, constará obrigatoriamente a ordem de trabalhos a cumprir na reunião, assim como o dia, a hora e o local.
- 5 - O(A) secretário(a) das reuniões será designado(a) de entre os membros da equipa, em regime de rotatividade, que se prolonga para além de um ano letivo, segundo a ordem que aparece na lista de convocatória.
- 6 - O(A) Coordenador(a) nunca poderá secretariar reuniões às quais preside.

### **Artigo 7.º Sessões de trabalho**

- 1 - As sessões de trabalho terão a duração máxima de 2 horas, exceto quando a maioria dos presentes decida pelo seu prolongamento, de modo a concluir os trabalhos agendados.
- 2 - Na impossibilidade de cumprimento integral da ordem de trabalhos no período determinado no ponto anterior, a sessão deve ser retomada no prazo de 5 dias úteis.
- 3 - A reunião e tomada de decisões válidas por parte da equipa dependem da presença da maioria dos seus membros.

### **Artigo 8.º Revisão do regimento**

1 - O presente regimento poderá ser alterado pela equipa, por iniciativa de um dos seus membros, ou por necessidade de adaptação à legislação publicada posteriormente à sua aprovação.

2 - As alterações do regimento da equipa devem ser aprovadas por maioria do número dos seus membros e ser submetidas à validação do Diretor.

### **Legislação de Referência**

Garantia da Qualidade nas modalidades da dupla certificação”, ANQEP, maio 2015